



Município de Oiapoque
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Oiapoque
Palácio Manoel Primo dos Santos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO BIÊNIO 2025/2026

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2026/CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
OIAPOQUE E A EMPRESA LAVA JATO PAIXÃO.**

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2026, na sede da Câmara Municipal da Oiapoque, Rua Veiga Cabral, n. 390, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **REGINALDO SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LAVA JATO PAIXÃO**, CNPJ/MF n.º 44.984.711/000113, estabelecida na Veiga Cabral, Centro, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Oiapoque.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA — A CONTRATADA se obriga a lavar e aspirar os veículos desta edilidade, pelo preço UNITÁRIO de R\$ 60,00 (sessenta reais) por lavagem, limitados a duas lavagens para cada veículo no período de um mês. Valor Global estimado: R\$ 3.840,00, sendo 32 lavagens no período de 1 ano.

CLÁUSULA QUARTA — As lavagens serão realizadas somente mediante apresentação de recibo assinado pelo encarregado dos Serviços de Transportes da Câmara Municipal de Oiapoque. CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA assume a responsabilidade pela procedência e qualidade dos produtos utilizados, bem como por quaisquer danos decorrentes do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução da prestação de serviço

objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços efetivamente prestados, considerando-se como valor unitário o constante na cláusula terceira, após o recebimento das notas fiscais e recibos referentes ao fornecimento. Sendo que o faturamento deverá ser fechado ao final de cada mês e o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.

A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.

Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato terá vigência de 01 ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro de Oiapoque, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Oiapoque/Ap, 12 de janeiro de 2026.



Reginaldo Silva Marques
Vereador Presidente Interino / CVMO
Bicânia 2025 / 2026
CÂMARA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
REGINALDO SILVA MARQUES
Presidente



LAVA JATO PAIXÃO
Darwin Douglas
Representante

Darwin Douglas M. Karan.

Testemunhas:

Auriana da Silva Batista
Francisco Teles da Silva

22/01/26.